



PROCESSO Nº: 3753/2017
PROJETO/VETO Nº: 428/2017
VEREADOR: Jerjão

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 21/08/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Jorge Rocha Cardoso (JORJÃO)

PROJETO DE LEI CM Nº 128 /2017

Dispõe sobre regras de publicidade a serem obedecidas na execução de prestação de serviços e obras públicas, realizadas no âmbito do Município de Cariacica Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cariacica do Estado do Espírito Santo

APROVA:

Art. 1º - Em toda prestação de serviços ou obras públicas, realizadas no âmbito territorial do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, será obrigatória à colocação de placas informativas sobre quem está executando a obra ou serviço e a quem está vinculado, em local próximo de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

§ 1º As placas de que tratam o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação com nome e contato telefônico e/ou eletrônico da empresa executora e a quem está vinculada, seja ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, etc.

II – as placas terão área mínima de 01 (um) m² e serão mantidas em local de fácil visualização pelo público durante todo o período de realização da obra e/ ou serviços;

III – é vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa no valor mínimo de 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e no máximo de 5.000,00 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Jorge Rocha Cardoso (JORJÃO)

Art. 3º - As disposições regulamentares desta Lei definirão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança de multa, bem como sua destinação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 14 de Agosto de 2017.

JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)
VEREADOR – PEN

CARIACICA - ES
3753 Data 10/08/17
Almeida de Ag.
Presidente - Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Jorge Rocha Cardoso (JORJÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade. O mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Neste contexto, vale esclarecer que esta proposição tem origem de clamor público, já que este parlamentar tem recebido diversos relatos de munícipes do nosso Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, que se queixam da ausência de sinalização de identificação em obras e principalmente em serviços públicos, em especial os que são prestados em bairros periféricos, tornando assim difícil a identificação para possíveis esclarecimentos de dúvidas, reclamações, solicitações de direitos de reparação de danos, sugestões etc.

Em assim sendo, acreditamos que, para esse fim, a colocação de placas informativas nos termos ora propostos será uma providência de grande valia e, ao mesmo tempo, de baixo custo para a Administração, e seus prestadores de serviços, que já cumprem tais preceitos quando estão executando obras e serviços em vias de grande fluxo, em vias de bairros mais privilegiados, mas na ausência de lei acabam, não o fazendo em bairros mais periféricos.

Considerando, portanto, os benefícios mencionados, solicito aos nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposição, bem como a posterior sanção do Poder Executivo Municipal.

Plenário Vicente Santório, 14 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3753
16/08/17
Anúncio de obra


JORGE DA ROCHA CARDOSO (JORJÃO)
VEREADOR – PEN